



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 400, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.

Estabelece o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso aos Servidores Docentes e Técnico-Administrativos em Educação nas etapas dos processos seletivos de ingresso nos cursos técnicos e de graduação desta Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 123/2023 deste Conselho, em sua V Reunião Ordinária, realizada no dia 2 de outubro de 2023, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.020889/2023-89,

CONSIDERANDO a necessidade instituir atividades de grande volume de esforço de pessoal, em regime de trabalho intensivo, de temporalidade esporádica e além das especificações laborais;

CONSIDERANDO a regulamentação de algumas atividades contidas no Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de composição de equipes temporárias para atuação no procedimento de validação de cadastramento dos candidatos classificados nos processos seletivos de ingresso nos cursos técnicos e de graduação;

CONSIDERANDO que as atividades de validação de cadastramento dos candidatos dos Processos Seletivos de Ingresso, não poderão ser convertidas em banco de horas.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer, o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso aos Servidores Docentes e Técnico-Administrativos em Educação, nas etapas dos processos seletivos de ingresso nos cursos técnicos e de graduação desta Universidade Federal Rural de Pernambuco, conforme anexo e de acordo com o que consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 3 de outubro de 2023.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 400, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.)

NORMATIZA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO - GECC

Art. 1º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC é devida ao (à) servidor (a) pelo desempenho eventual das seguintes atividades, relacionadas com análise documental e exame de hetero identificação, realizadas a partir do exercício de 2023, como etapas dos Processos Seletivos de Ingresso nos cursos técnicos e de graduação da UFRPE:

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos interpostos por candidatos;

III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público que envolva atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; ou

IV - participar da aplicação, da fiscalização ou da avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

Art. 2º É vedada a concessão de GECC ao (à) servidor (a) em usufruto de férias, afastamentos ou licenças legais, remuneradas ou não.

Art. 3º A GECC será paga ao (à) servidor (a) por hora trabalhada, considerando a natureza e a complexidade da atividade a ser desenvolvida.

Art. 4º A retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalhos anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade executora, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas anuais de trabalho.

Art. 5º As horas trabalhadas em atividades de que trata o Art. 1º, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, serão compensadas no prazo de um ano, contado da data do término da prestação do serviço, na forma estabelecida pelo Órgão Central do SIPEC.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica ao (à) servidor (a) que participar de programa de gestão e desempenho (PGD), desde que tenham sido cumpridas as entregas pactuadas com o órgão ou a entidade, na forma prevista em legislação específica.

Art. 6º O valor a ser pago aos servidores por hora trabalhada, para quando atuarem nas atividades previstas nos incisos I a IV do Art. 1º, corresponderá ao estabelecido na Tabela de Gratificação por encargo de curso e concurso da UFRPE vigente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 400, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023.)

Art. 7º Os procedimentos para solicitação de pagamento da Gratificação de que trata esta Resolução serão estabelecidos pela PROGEPE por meio de instrumento próprio.

Art. 8º O pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso será realizado mediante encaminhamento à PROGEPE de relatório de execução, informando o nome do (a) servidor (a), as atividades realizadas, e o número de horas trabalhadas, conforme descrito nesta resolução.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho Universitário – CONSU, à luz da legislação pertinente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 3 de outubro de 2023.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão

PRESIDENTE